

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI, CELEBRAM O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. –
BANESE E JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
– JUCESE, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**, de um lado, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de sociedade de economia mista estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.009.717/0001-46, sendo a sede em Aracaju, Capital de Sergipe, com endereço na Rua Olímpio de Souza Campos Junior nº 31, bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.040-840, doravante denominado **BANESE**, CONTRATADO, neste ato representado por sua Gerente Geral Sra. **VANESSA NUNES CABRAL**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED]-68, e pela sua Gerente Administrativa Sra. **ADENILDE DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED]-53, residentes e domiciliados nesta Capital, e do outro lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE – JUCESE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.460.909/0001-62, sendo a sede em Aracaju, Cidade de Sergipe, com endereço Rua Propriá, 315, Centro, CEP:49.010-020, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente a Sra. **JOCELDA ARAÚJO SANTOS FONSECA**, brasileira, inscrita no CP/MF sob o nº [REDACTED]-82, e por seu Diretor o Sr. **PAULO COSTA ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]-04, residentes e domiciliados nesta cidade, qualificadas as Partes e ao final assinados pelos seus representantes legais, para o fim especial de regulamentarem seu relacionamento comercial, e firmarem, em consequência, o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, mediante a obediência às seguintes cláusulas e condições:

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para os efeitos deste Contrato, o termo abaixo terá o significado e o regime jurídico a seguir estipulado:

1.1. ARRECAÇÃO CÓDIGO DE BARRAS - arrecadação de documento com código de barras, com o repasse devido a **CONTRATANTE**.

1.2. ARQUIVO RETORNO – Arquivo ou outro meio similar onde serão fornecidos pela **CONTRATANTE** ao **BANESE** os dados mínimos para execução dos serviços ora contratados.

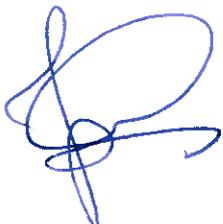
1.3. ARRECAÇÃO PIX QR CODE DINÂMICO – Arrecadação de documento através de QR CODE DINÂMICO, com o repasse devido a **CONTRATANTE**.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA –Pelo presente Contrato o **BANESE** e suas respectivas agências prestarão a **CONTRATANTE**, serviços de arrecadação dos pagamentos de documentos com código de barras de emissão da **CONTRATANTE**, estando o **BANESE** autorizado a receber os mencionados pagamentos por qualquer modalidade pela qual estes se processarem, como também pela opção de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central do Brasil – PIX, nos termos deste Contrato. As Partes desde já se comprometem a seguir as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos Padrão FEBRABAN:

(a) Arrecadação com código de barras da FEBRABAN: 50560

BANESE.COM.BR

 
Centro Administrativo Banese
Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31 Distrito Industrial
Bairro: Inácio Barbosa – Aracaju/SE CEP: 49.040-840

DA ARRECAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATANTE obrigar-se-á :

3.1. Providenciar a emissão dos documentos de arrecadação com a barra, e o QR Code DINÂMICO dos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, não podendo em hipótese alguma, valer-se do **BANESE** para emissão e remessa dos documentos de arrecadação;

3.2. Obedecer às especificações técnicas previstas no Manual de Padrões de Iniciação do Pix disponibilizado pelo BACEN (Banco Central do Brasil) no endereço <https://www.bcb.gov.br>, após a assinatura deste contrato.

3.3. Padronizar em um único formulário para emissão dos documentos de arrecadação, facilitando o recebimento das mesmas pela automação do **BANESE**, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação;

3.4. Distribuir durante o mês as datas de vencimentos dos documentos de arrecadação, evitando o grande fluxo de contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, nos recintos autorizados para recebimento;

3.5. Não utilizar, em hipótese alguma o Documento de Crédito - DOC e/ou Boleto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

3.6. Autorizar o **BANESE** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem a cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte/consumidor/usuário/assinante independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da **CONTRATANTE** a cobrança dos encargos devidos dos documentos de arrecadação pagos com atraso, no mês subsequente;

3.7. Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;

3.8. Autorizar o **BANESE** a debitar ou deduzir do total apurado para repasse, valores referentes a débitos de terceiros quitados de forma fraudulenta através de conta de clientes do BANESE, desde que a operação fraudulenta tenha relação com o objeto deste Contrato e esteja devidamente comprovada por documentos pertinentes;

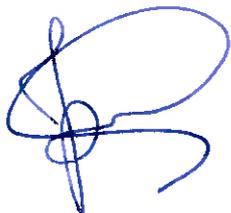
3.9. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que venha a sofrer se, eventualmente, os bancos participantes do Sistema Financeiro Nacional recusarem a aceitar o Pix emitido fora dos padrões exigidos no Manual de Iniciação do Pix.

3.10. Pagar eventuais multas impostas ao **BANESE**, emitidas por órgãos reguladores ou outras personalidades jurídicas competentes, em virtude da inadequação dos Pix gerados em desconformidade com o Manual de Iniciação do Pix e especificações da API PIX do BANESE no seguinte endereço: <https://sandbox.banese.b.br/autom20/v2/apipix/swagger/> ou endereço indicado pelo **BANESE**. Resguardada a necessidade de alterações posteriores nas especificações da API PIX BANESE em virtude de atualizações promovidas pelo BACEN.

3.11. Cumprir o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar ao **BANESE** a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético;

3.12. Autoriza o **BANESE** a fragmentar documentos físicos relativos ao objeto deste Contrato, decorridos os 90 (noventa) dias após a data da arrecadação;

BANESE.COM.BR

 
Centro Administrativo Banese

Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31 Distrito Industrial
Bairro: Inácio Barbosa – Aracaju/SE CEP: 49.040-840

CLÁUSULA QUARTA- O **BANESE** obrigar-se-á:

4.1 Colocar à disposição da **CONTRATANTE** os documentos de arrecadação recolhidos pelo **BANESE** e/ou por arquivo retorno em até o 1º dia útil após a arrecadação ou por consulta de pagamento online, com intuito de comprovar o pagamento realizado pelo contribuintes/consumidores/usuários/assinantes.

- (a) **Arquivo retorno** - adotada a sistemática de entrega de arquivo retorno padrão FEBRABAN via teletransmissão, o **BANESE** não prestará conta dos documentos físicos relativos a esse meio;
- (b) **Via API PIX** - O **BANESE** disponibilizará APIs para envio e recebimento de informações, a fim de viabilizar a consulta de pagamento online de documentos de arrecadação pelo PIX através de QR Code DINÂMICO.
- (c) **Documentos físicos** - as Faturas recolhidas pelo **BANESE** serão colocadas à disposição da **CONTRATANTE**, até 90 dias após a data da arrecadação;

4.2. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, através de arquivo retorno, o movimento de arrecadação até às 08h00min do 1º dia útil após a efetiva arrecadação.

4.3. Obedecer às especificações técnicas previstas no Manual de Padrões de Iniciação do Pix disponibilizado pelo **BACEN** (Banco Central do Brasil) no endereço <https://www.bcb.gov.br>, após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- Do pagamento das Faturas:

5.1. O **BANESE NÃO** está autorizado a receber cheques de emissão do próprio contribuintes/consumidores/usuários/assinantes ou de terceiros, assim como depósitos ou transferências de qualquer natureza para quitação dos documentos objeto deste contrato.

5.2. Os valores arrecadados em desacordo com o previsto no item acima não serão recebidos pela **CONTRATANTE**, respondendo o **BANESE** por todos os prejuízos que a **CONTRATANTE** e/ou o Cliente venham a sofrer em razão de tal fato.

5.3. Ao **BANESE** não caberá, em qualquer hipótese, responsabilidade pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nas Faturas, competindo-lhe, tão somente, recusar o seu recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- (a) A Fatura for imprópria;
- (b) Fatura contiver emendas rasuras e/ou quaisquer impeditivos de leitura do seu respectivo código de barras.

DO REPASSE DAS ARRECADAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - O produto da arrecadação resultante dos pagamentos dos documentos com códigos de barras, será lançado na Conta de Arrecadação mantida pela **CONTRATANTE** junto ao **BANESE** nº 047, na Agência 043 - Barão de Maruim, tipo 24, conta corrente nº 400.135-2

6.1. O **BANESE** repassará o produto da arrecadação no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela prestação dos serviços de arrecadação de documento com código de barras, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **BANESE** tarifas nas seguintes bases:

- (a) R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos) para arrecadação por meio de recebimentos no guichê de Caixa;
- (b) R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos) para arrecadação por meio de recebimentos no correspondente bancário;
- (c) R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos) para arrecadação por meio de recebimentos no ATM/Internet Banking.
- (d) R\$ 1,00 (um real) para arrecadação por meio de recebimentos PIX.

7.1. O BANESE debitará do total apurado para repasse, o valor correspondente às tarifas estabelecidas no item acima, na conta da Jucese: Barão de Maruim – 043 – tipo: 24 – conta: 400.135-2, subentendendo-se nesse item a autorização prévia da contratante.

DO REAJUSTE DA TARIFA

CLÁUSULA OITAVA - As tarifas do presente contrato serão reajustadas a cada período de 12 (doze) meses, no mês de sua vigência, em comum acordo entre as partes.

8.1 O reajuste será calculado pelo índice que apresentar o maior valor no mês do reajuste. Os índices em questão são: o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, o IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado, ambos calculados pela FGV, e o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, ficando prorrogado automaticamente por igual e sucessivos períodos, com o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação expressa ao contrário de qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento poderá ser alterado, mediante celebração de Termo aditivo, com antecedência mínima de 30(trinta) dias e de comum acordo, desde que não seja modificar o seu objeto. Fica certo, ainda, que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nos seguintes casos:

11.1. Fica facultado às Partes, em qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que isto implique no direito à indenização de qualquer natureza;

11.2. Além das hipóteses previstas em lei, este Contrato será rescindido de imediato e sem qualquer aviso nas seguintes hipóteses:

- (a) Não cumprimento por alguma das partes de qualquer obrigação assumida no Contrato;
- (b) Envio de débito não previsto neste Contrato;
- (c) Ocorrência de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou homologada ou ainda decretação de insolvência de qualquer das Partes.

11.3 Em função da assinatura deste Contrato ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com mesmo objetivo.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Condições a serem cumpridas:

12.1. As Partes contratantes se obrigam a retornar os arquivos magnéticos aos seus respectivos proprietários, imediatamente após o seu processamento;

12.2. Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Contrato ou de sua execução, serão suportados pela **CONTRATANTE**, que arcará com o principal e acessório da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o **BANESE**, ainda que este esteja na posição de contribuinte ou responsável tributário;

12.3. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte;

DA CONFIDENCIALIDADE

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Neste ato as Partes se comprometem e se obrigam reciprocamente a utilizar as Informações e/ou documentos obtidos em razão do presente contrato, quer seja escrita, oral ou por meio eletrônico, exclusivamente para os propósitos ora previstos, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações e/ou documentos, mesmo que não estejam marcados com a expressão "CONFIDENCIAL".

DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se a fiel observância das disposições legais relacionadas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, nos termos da Lei 9.613/98 e normas regulamentares correlatas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes obrigam-se a dar pleno conhecimento do teor da legislação aplicável a matéria, nos termos do item acima, a todos os seus empregados, prepostos e terceiros que atuem de qualquer forma na execução dos serviços ora contratados.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATANTE** autoriza, desde já, de forma expressa e inequívoca, a utilização, tratamento e fornecimento de seus dados pessoais pelo **BANESE**, na qualidade de controlador destes dados/informações, e por pessoa física e/ou jurídica por ele indicada para este fim específico, bem como o(a) respectivo(a) **CONVENIENTE** (Órgão/Empresa/Entidade Previdenciária), a comunicar ou compartilhar tais dados com qualquer empresa do Conglomerado Financeiro Banese, obrigando-se, para tanto, a garantir a segurança da informação por qualquer de seus agentes no tratamento dos dados, conforme garantias jurídicas preconizadas no art. 2º da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas alterações, nas hipóteses abaixo indicadas:

- I. Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II. Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o(a) **CONTRATANTE**;
- III. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- IV. Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

§1º - Para cumprimento do princípio da transparência previsto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, O **BANESE** realiza o tratamento dos dados da **CONTRATANTE** de acordo com a sua Política de Privacidade, a qual pode ser consultada a qualquer momento pela **CONTRATANTE** no endereço eletrônico <https://privacidade.banese.com.br/privacidade/politica.html> onde constam informações mais detalhadas, claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento dos dados pessoais do TITULAR de dados.

§2º - Em atendimento ao princípio da necessidade, fica declarado que os dados pessoais da **CONTRATANTE** serão tratados de forma pertinente, proporcional e limitada ao mínimo necessário para a realização dos serviços descritos no presente **CONTRATO** e disponibilizados pelo **BANESE**.

§3º - Fica o **BANESE** obrigado a informar previamente a **CONTRATANTE** sobre eventuais mudanças de finalidade para o tratamento de dados pessoais de sua titularidade, quando não compatíveis com o consentimento original, podendo a **CONTRATANTE** revogar o consentimento, caso discorde das alterações, manifestando a sua discordância por escrito ou através dos canais de comunicação habilitados pelo **BANESE**.

§4º - O Banco do Estado de Sergipe dispõe de medidas técnicas e organizacionais com base na Estrutura de Privacidade e Proteção de Dados e Segurança da Informação, não se limitando apenas aos padrões, políticas e procedimentos operacionais baseados em normas internacionais como a ISO/IEC27001/2, Normas do Banco Central do Brasil (BACEN) e Conselho Monetário Nacional.

§5º - A realização do tratamento dos dados pessoais da **CONTRATANTE** será feita para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados a **CONTRATANTE**, não sendo possível o tratamento posterior de forma incompatível com as finalidades propostas no presente **CONTRATO**.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju/SE como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões ou litígios eventualmente oriundos do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela negociação ou pela mediação entre as Partes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que tenha ou venha a ter.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para produzirem os necessários efeitos jurídicos e legais, às partes e as testemunhas assinam.

Aracaju/SE, 20 de fevereiro de 2023.

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A

gov.br

Documento assinado digitalmente
VANESSA NUNES CABRAL
Data: 13/04/2023 15:15:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

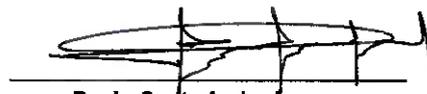
Documento assinado digitalmente
ADENILDE DE OLIVEIRA
Data: 13/04/2023 16:02:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vanessa Nunes Cabral
Gerente Geral

Adenilde de Oliveira
Gerente Administrativa

JUCESE


Jocelda Araújo Santos Fonseca
Presidente


Paulo Costa Andrade
Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: Ruipe Santana Luz Barreto
CPF: [REDACTED] - 61


Nome: Raphael Dantas Couto
CPF: [REDACTED] - 58